



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONSULTA PRÉVIA

CPG/13/2025

**AQUISIÇÃO DE FOTOCOPIADORA COM SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PELO
PERÍODO DE 1825 DIAS**

Caderno de Encargos

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE FOTOCOPIADORA COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PELO PERÍODO DE 1825 DIAS"**.
2. A APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07 , n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12.
3. O contrato será de 5 anos em vez de 3 anos, e nos termos do artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, fundamenta-se pela função da natureza das prestações objeto do contrato e por ser economicamente mais vantajoso.
4. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: 30121100-4 Fotocopiadoras

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período correspondente de 1825 dias contados da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 4ª – Preço base

O preço base total para fornecimento dos bens/serviços que constituem o objeto do presente procedimento é de **4 740,00 € (quatro mil setecentos quarenta euros)**, não incluindo do IVA à taxa legal, se aplicável.

Cláusula 5ª – Preço Contratual e Condições de pagamento

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal aplicável, com observância do preço base.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos a despesas de expediente, transporte, alimentação, viagens e estadia, despesas de segurança e equipamentos inerentes à prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da atividade exercida durante a prestação de serviços e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.
4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas.
5. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número de procedimento e, caso aplicável, o número de requisição, a que dizem respeito, conforme instruções a fornecer por parte da Entidade Adjudicante.
6. A fatura deve ainda conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, preferencialmente de acordo com a estrutura de decomposição dos itens prevista na respetiva nota de encomenda.
7. Caso se revele necessário e sempre que requerido pela Entidade Adjudicante, a fatura deverá ser acompanhada por uma folha de cálculo em formato excel com a lista dos artigos constantes da fatura emitida, onde conste discriminadamente o nome dos artigos faturados, os respetivos preços unitários e preços globais por artigo.

Cláusula 6ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a aquisição de fotocopiadora com prestação de serviço de manutenção e fornecimento de consumíveis pelo período

de 1825 dias com observância pelas especificações técnicas deste Caderno de Encargos e das seguintes obrigações:

- a) Entrega, instalação e configuração do equipamento, através de deslocação de técnicos certificados às instalações definidas pela APIN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos;
 - b) Formação in loco dos utilizadores indicados pela APIN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o cumprimento da alínea anterior;
 - c) Monitorização on time e pró-ativa dos equipamentos e respetiva entrega em tempo útil de consumíveis, sem quebra dos serviços dos equipamentos e consumíveis;
 - d) Assistência técnica, serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data/hora da receção da comunicação por parte do adjudicatário, salvo comunicação do adjudicatário, com justificação plausível.
 - e) Disponibilização de todos os consumíveis (Toner, Developer, Tambor, e outros de duração limitada);
 - f) No final do contrato o equipamento passará para a propriedade da APIN, sem adição de qualquer valor monetário.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
 3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7ª – Garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante e penalidades contratuais

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.
3. Pelo incumprimento de obrigações gerais emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do artigo 329º do CCP.
4. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), c) e d) da clausula 6ª do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de 20,00€ (vinte euros) por cada dia de atraso.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido

mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 13ª – Força maior

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª- Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de

- qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª - Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O fornecedor obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O fornecedor obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 - a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 16ª - Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 17ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS TÉCNICAS

II Objetivo

Cláusula 19ª – Requisitos técnicos e funcionais mínimos do equipamento e prestação de serviços

1. O presente contrato tem como objetivo a aquisição de uma fotocopiadora com a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, assistência técnica, mediante o pagamento de uma renda mensal;
2. A instalação e configuração do equipamento é da inteira responsabilidade do adjudicatário e deverá se no prazo máximo de 15 dias seguidos;
3. O contrato engloba todos os serviços e consumíveis necessários à produção de páginas nomeadamente:
 - a. Todas as intervenções técnicas a efetuar;
 - b. Substituição de todas as peças e componentes eletrónicas;
 - c. Todas as deslocações necessárias dos técnicos;
 - d. Todos os produtos de consumo (Toner, Developer, Tambor)
 - e. Todas as peças de substituição periódica (rolos fusor, lâmpadas de fusão, lâmpadas de exposição, recipiente de resíduos);
4. O adjudicatário fornecerá todos os consumíveis necessários, objeto deste contrato, entre as 9h00 e as 18h00 dos dias úteis, nomeadamente o toner preto e cor;
5. Incluem-se ainda nos serviços objeto do presente contrato:
 - a. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos;
 - b. Substituição temporária do equipamento quando ocorra a sua inoperacionalidade por período superior a 5 (cinco) dias úteis;
6. Os serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data/hora da receção da comunicação por parte do adjudicatário;
7. Será colocada junto do equipamento ou com o gestor do contrato a ficha técnica de registo de todas as operações de manutenção, na qual o prestador do serviço procederá ao registo das operações efetuadas, designadamente:
 - a. Data da intervenção;
 - b. Nome do técnico responsável;

- c. Operações de manutenção preventiva e corretiva efetuadas, incluindo todas as peças substituídas;
 - d. Registo do total do número de cópias/impressões assinalado no contador à data de cada intervenção.
8. Excluem-se do âmbito do presente contrato o papel para impressão e outros suportes de cópia (acetatos, cartolinas e afins).;
 9. O volume mensal previsto de produção incluído no contrato é apresentado no Anexo A;
 10. Os valores unitários das cópias a preto e a cor deverão ser mencionados explicitamente, na proposta apresentada, podendo ser apresentados com 3 (três) casas decimais;
 11. Caso exista necessidade de acerto de páginas em excesso serão feitos os acertos trimestralmente, pelos mesmos valores unitários apresentados na proposta;
 12. O valor a pagar é faturado, com periodicidade mensal e de acordo com os números anteriores;
 13. No final do contrato o equipamento passará para a propriedade da APIN, sem adição de qualquer valor monetário;
 14. Características mínimas da fotocopiadora:
 - Tipo de equipamento: Multifunções Laser A3 Cor
 - Velocidade de impressão a cores e preto 22ppm
 - Processador Dual Core mínimo: 1,8 Ghz
 - Painel táctil LCD TFT
 - Memória: 4,0 GB de RAM
 - Unidade de disco rígido mínimo: 250 GB
 - REDE:1000Base-T/100Base-TX/10Base-T
 - Entrada de papel (Standard): 2 cassetes de 550 folhas (80 g/m²) cada
 - Alimentador Automático de Originais com capacidade para 100 folhas
 - Impressão e digitalização rápidas com velocidades de impressão de 70 ppm.
 - Digitalize e imprima documentos a partir de qualquer local com conectividade.

Penela, 25 de fevereiro de 2025

ANEXO A**CPG/13/2025 - AQUISIÇÃO DE FOTOCOPIADORA COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E
FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PELO PERÍODO DE 1825 DIAS**

Descrição	Quantidade	Preço mensal s/ IVA	Preço total s/ IVA
Mensalidade	60 meses (1825 dias)		0,00 €

Descrição	Quantidades mês	Preço unitário s/ IVA	Preço mensal s/ IVA	Preço total s/ IVA
Cópia A4 preto	1500		0,00 €	0,00 €
Cópia A4 cor	500		0,00 €	0,00 €
Cópia A3 preto	50		0,00 €	0,00 €
Cópia A3 cor	25		0,00 €	0,00 €
				0,00 €

Valor total da Proposta para 1825 dias sem IVA:**0****Nota:**

No final do contrato o equipamento passará para a propriedade da APIN, sem adição de qualquer valor monetário.

Data:

Assinaturas: